

Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Memorando nº 22/2020

São Jorge d Oeste, 18 de fevereiro de 2020

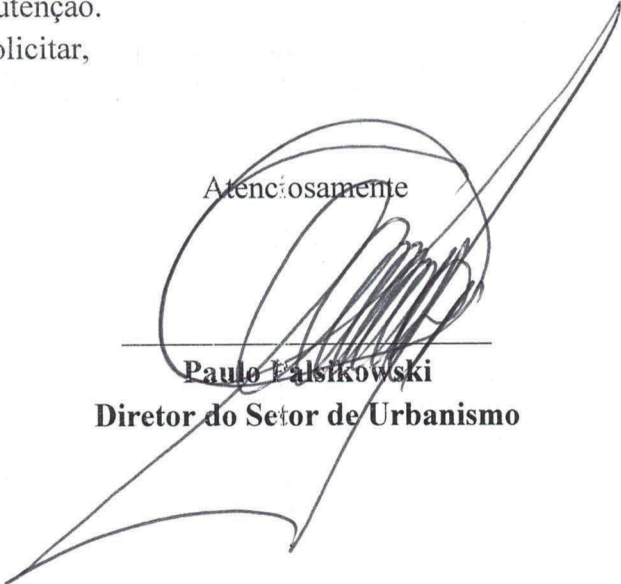
Do: Departamento de Urbanismo
Para: Setor de Compras/Licitações

Vimos através deste solicitar a prorrogação de prazo do **Pregão 46/2017 contrato 123/2017 da empresa COLLA & DIDOMENICO - LTDA-EPP -CNPJ 13.075.238/0001-28 até 31 de dezembro de 2020, A QUAL CONSTA O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**

Justificativa: A prorrogação se faz necessária, pois o município é o responsável pela manutenção da Iluminação Pública em todo seu território de abrangência, inclusive nos Distritos. Como o mesmo não dispõe de pessoal técnicos eletricitas e nem veículo equipado para as devidas manutenções, que vão além de trocas de lâmpadas, trocas de Braços de luminárias, bocais, além de fazer a ligação de pontos novos, foi encaminhado a contratação terceirizada destes serviços. Como a empresa entrou em acordo e não pediu acréscimo nos valores que estão sendo pagos, será vantajoso ao município a Prorrogação deste contrato, pois na minha opinião isso vai gerar economia ao município, pois não haverá acréscimo de valores bem como gastos com novo processo licitatório. Estes serviços, são contínuos, devendo o município ser o responsável pelo seu perfeito funcionamento e manutenção.

Sendo o que tinha a solicitar,

Atenciosamente



Paulo Palsikowski

Diretor do Setor de Urbanismo



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 014/2019

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADO: Prefeito Municipal

O Setor de Departamento de Urbanismo, via memorando 22/2020, solicita parecer quanto a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 123/2017, oriundo do pregão presencial nº 46/2017.

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município de São Jorge D'Oeste.

Desta feita, ao analisar a justificativa apresentada sob a ótica do que prevê o artigo 57, da Lei 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequa a previsão contida no inciso II, que prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vislumbra-se ainda a previsão de prorrogação do contrato, descrita na cláusula terceira.

Quanto ao caráter continuado da prestação do serviço, não restam dúvidas, na medida em que, é realizado com habitualidade, visando atender a permanência de uma necessidade pública, sendo que sua interrupção poderá acarretar consideráveis danos aos usuários, podendo até mesmo em determinadas situações, colocar a população em risco.

Sendo uma necessidade a ser atendida permanente, torna-se problemático interromper sua prestação, e colocar em risco de dano as necessidades públicas, para promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal JUSTEN FILHO, aduz:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, **na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses **JACOBY Fernandes:**

“não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Quanto a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço continuado, o Diógenes **GASPARINI**, disciplina:

“E diga-se, inexistente tampouco restrição a que as prorrogações sejam múltiplas. Destarte surgida a necessidade dessas prorrogações a Administração pública, atendidas as exigências pertinentes e respaldada no respectivo fundamento legal, está autorizada a celebrá-las sem qualquer afronta à lei. Aliás, em certas hipóteses, como é o caso do inciso II do artigo 57 dessa lei, a pluralidade de prorrogações está expressamente autorizada” (Prazo e | Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado – in Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, volume 91 maio/julho/99, p.72)”

A exigência do caput do art. 57, quanto a previsão de que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, fica afastada no presente caso, conforme previsão do próprio artigo, contudo, deve-se observar o limite máximo de sessenta meses.

Da doutrina citada portanto, bem como dos entendimentos jurisprudenciais retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam:

a. Natureza contínua do serviço;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- b. Períodos iguais e sucessivos;
- c. Previsão orçamentária;
- d. Previsão no instrumento do contrato;
- e. Concordância das partes;
- f. Vantajosidade para a Administração.

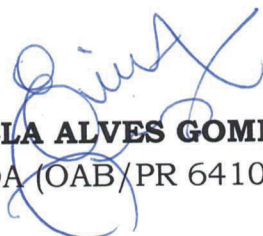
Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que o contrato **carece** apenas de ter a concordância expressa do executivo, preenchidos todos os requisitos, opina-se esta *expert*, pela possibilidade de prorrogação.

Deve o setor respeitar os limites da modalidade licitatória, mantendo ainda, as mesmas condições de habilitação pelo contratado e realizar a prorrogação pelo mesmo período inicialmente contratado, podendo **ainda realizar as atualizações previstas no próprio contrato**.

Quanto ao prazo, sugere-se que seja até dez/2020, considerando o ano eleitoral, que não permite assumir compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito, conforme Lei 4.320/64, art. 59, §1º e 2º.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 05 de março de 2020


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.075.238/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2010
NOME EMPRESARIAL COLLA & DI DOMENICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILUMINAR MATERIAIS E INSTALACOES ELETRICAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AV PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI	NÚMERO 630	COMPLEMENTO *****
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILUMINARSJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3534-2494/ (46) 3534-1323
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2020 às 08:46:15 (data e hora de Brasília).

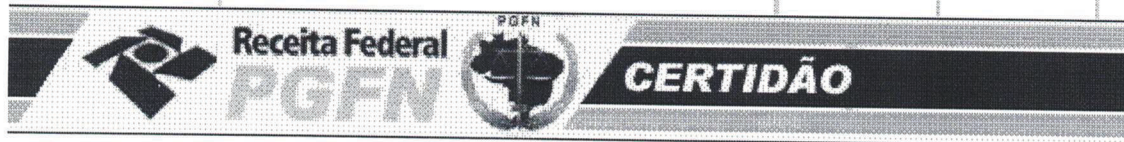
Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COLLA & DI DOMENICO LTDA
CNPJ: 13.075.238/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:03:54 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **2F46.505B.BDED.980E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.075.238/0001-28

Razão Social: SORDI COLLA LTDA

Endereço: AV PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI 363 / CENTRO / SAO JORGE D'OESTE
/ PR / 85575-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 17/04/2020

Certificação Número: 2020031901571172318091

Informação obtida em 19/03/2020 08:48:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021674872-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.075.238/0001-28**
Nome: **COLLA & DI DOMENICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

São Jorge D' Oeste – Paraná – 31/03/2020.

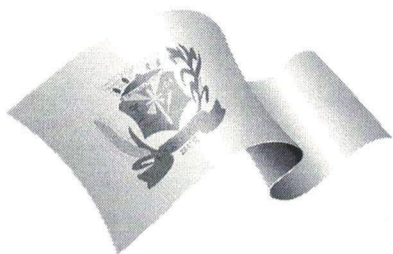
PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 123/2017, por mais **09 (nove) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providências necessárias.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2017.

Termo Aditivo de Prazo e Valor, ao Contrato nº 123/2017, parte integrante do Pregão nº 46/2017, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa COLLA & DI DOMENICO LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **COLLA & DI DOMENICO LTDA**, com sede na AV PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, 630 SALA COMERCIAL - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 13.075.238/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, **EVANDRO CARLOS COLLA**, portador(a) do CPF: 045.430.379-36, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 123/2017, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. originário da Pregão – Nº 46/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência e execução até **31/12/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

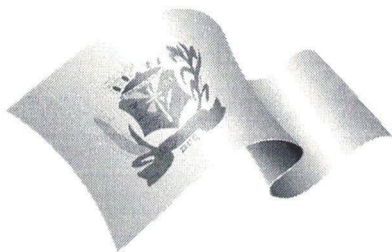
Com fundamento no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste (PR), 01/04/2020 .



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

GILMAR PAIXÃO

PREFEITO

EVANDRO CARLOS COLLA

045.430.379-36

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MOACIR LUIZ GUZZO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 02 de Abril de 2020

Ano IX – Edição Nº 2082

Página 48 / 051

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 17/2020 Tomada de preços/Nº. 01/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME- CNPJ nº. 23.903.344/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE AO AR LIVRE, À SER EDIFICADA ENTRE AS RUAS VEREDOR PAULO FORESTI, ESQUINA COM A RUA RIO DE JANEIRO QUADRA 107-B, LOTE 10, 10-A, E 10-B NO BAIRRO DA LAPA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA 09275.9900001/18-003.
Valor	R\$ 130.500,97 (cento e trinta mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos)
Prazo de execução	5 (cinco) meses, até 01/09/2020
Prazo de vigência	até 01/04/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/04/2020

Cod327583

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 46/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	COLLA & DI DOMENICO LTDA – CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 09 (nove) meses.
Prazo de vigência	31/12/2020
Prazo de execução	31/12/2020
Data assinatura	01/04/2020

Cod327586

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 194/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	JAIR NUNES SIQUEIRA & CIA LTDA – CNPJ nº. 29.173.402/0001-70
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 09 (nove) meses.
Prazo de vigência	31/12/2020
Prazo de execução	31/12/2020
Data assinatura	01/04/2020

Cod327589

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 18/2020 Tomada de preços/Nº. 42/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	C M P SOLUÇÕES EM ARQUITETURA EIRELI- CNPJ nº. 33.544.858/0001-75
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SALA DE RAIO X E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NIS-I NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.
Valor	R\$ 161.334,88 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Prazo de execução	3 (três) meses, até 01/07/2020
Prazo de vigência	até 01/04/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/04/2020

Cod327544

